

LEI MUNICIPAL N.º 249/2021

Buritinópolis-Go, 20 de setembro de 2021.

Autoriza a Chefe do Poder Executivo a regularizar todas as doações de imóveis públicos no Município de Buritinópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, Prefeita, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada, a regularizar todas as doações de imóveis públicos Municipais ocorridas no Município de Buritinópolis, desde sua emancipação.

§ 1º – Fica também, autorizado o chefe do poder Executivo Municipal a doar lotes de propriedade do Município, aos moradores de lotes urbanos, com edificações (podendo ser apenas 1 edificação por beneficiário), objetivando a regularização da situação de posse pré-existente;

I – Somente será considerada como posse pré-existentes de lotes de propriedade do município, os que contarem com edificações utilizadas para fins residências do respectivo detentor de posse;

Art. 2º – Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal a lotear área pública municipal para implantação de casas populares de interesse social, visando a redução do déficit habitacional;

§ 1º – Fica autorizado também, o chefe do Poder Executivo Municipal a doar lotes de propriedade do Município, para edificação de residências própria, a pessoas que não possuem renda familiar superior a três salários mínimos, e que não possuam propriedade ou a posse de outro imóvel;

§ 2º – A doação que trata o parágrafo anterior é condicionada ao início da edificação da residência do donatário em no máximo 03 (três) anos, devendo a obra ser concretizada em no máximo 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, sem indenização de benfeitorias.

Art. 3º – O instrumento de escritura pública dos imóveis indicados e autorizados nesta lei deverá ser outorgado desde que contemple cláusula de vedação de transferência de propriedade no prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem indenização de benfeitorias, resguardando as normas de sucessão civil e familiar.

I – Por se tratar de doação de interesse social, fica dispensada a realização de processo licitatório.

§ 1º – As casas construídas com recursos do Governo Federal e Estadual, somente poderão ser autorizadas às escrituras as pessoas devidamente cadastradas nos referidos Programas respectivamente e enquadrar-se nos critérios socioeconômicos estabelecidos pelos mesmos;

§ 2º – As casas construídas por recursos próprios, somente poderão ser autorizadas às escrituras as pessoas devidamente inscritas na Secretaria de Ação Social do Município de Buritinópolis.

§ 3º – As casas construídas com recursos próprios, deverá o interessado entrar com o lote e o Município com a mão de obra e material.

Art. 4º – A finalidade social a que visa esta lei é a do atendimento a famílias carentes, com o objetivo de minimizar o problema habitacional no Município, devendo ser observadas as seguintes condições:

I – Sindicância realizada pelo Governo Federal e Estadual, bem como as condições previstas nos convênios realizados pelo Município com estes;

II – Sindicância realizada pela secretaria de Ação Social do Município de Buritinópolis;

III – Certidão negativa expedida pela Secretaria Municipal de Ação Social em cadastro feito com os beneficiários, comprovando que o donatário, ou seus dependentes não possuem de qualquer espécie, no âmbito do Município de Buritinópolis ou em outro município do Brasil outro imóvel (casa) ou que já tenha sido beneficiado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal em outros programas.

IV – O Donatário deverá comprovar ser maior de 18 (dezoito) anos e ter renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos, vigentes a época da assinatura do contrato e enquadrar-se nos critérios socioeconômicos estabelecidos pelo Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Habitação; Caixa Econômica Federal e/ou outras instituições bancárias que o Município efetivar convênio, Conselho Municipal de Habitação e da AGEAB;

V – Comprovar o beneficiário que reside no Município há pelo menos 03 (três) anos, mediante declaração de uma autoridade constituída, seja do prefeito, vice-prefeito, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Secretaria de Ação Social e Vereadores.

VI – Nos casos das construções de casas pela prefeitura em lotes de pessoas carentes, os beneficiários deverá se enquadrar nos incisos acima.

Parágrafo único – Qualquer constatação de informação falsas e inverídicas que porventura se constatar na declaração de que trata o inciso V deste artigo constitui crime de falsidade ideológica, passível o declarante das penas previstas no artigo 299 do Código Penal.

Art. 5º – Os contratos de doação deverão ser levados á registro no competente Cartório, deles constando, necessariamente, o ônus da inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura.

I – nos casos de construção de casas pela prefeitura as pessoas vulneráveis do nosso município, onde estas entrarão com o lote e a prefeitura com a mão de obra e material, a alienação do imóvel poderá ocorrer após 10 (dez) anos.

Art. 6º – Constituem motivos de reversão do objeto da presente doação ao patrimônio Público do Município, qualquer que seja o seu estado e sem direito a indenização, as seguintes ocorrências;

I – Mau uso ou depredação do imóvel, nos termos da legislação civil e penal;

II – Falsidade nos comprovantes e declarações elencadas quando do registro para recebimento do imóvel;

III – alienação, comodato ou locação, em qualquer hipótese, do imóvel para terceiros;

IV – Superlotação do imóvel, provando conflitos;

V – Aquisição, em nome próprio de outro imóvel para a sua moradia, dentro do prazo de 10 (dez) anos e nos casos de construção pela prefeitura em 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento do beneficiário(a), comprovado através de Certidão de óbito, o contrato será transferido, por meio de termo aditivo, aos sucessores legais do beneficiário, ou então, na falta

destes, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, para nova doação.

Art. 7º – Satisfeitos os requisitos do contrato e transcorridos os 10 (dez) anos de que trata o artigo 3º desta lei, ficando o Município autorizado a transferir ao beneficiário o domínio do imóvel, através de escritura pública;

Art. 8º – Fica autorizado também, a Prefeitura Municipal de Buritinópolis, a fazer a desafetação das áreas doadas, das áreas que já possuem residência construída, caso não as tenha feito em tempo oportuno.

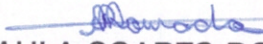
Art. 9º – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos Especiais e Suplementares para atender a presente lei, inclusive fazer alteração na LOA, PPA E LDO;

Art. 10. – Fica o Chefe do Poder Executivo, regulamentar a presente lei nos casos que requer;

Art. 11. Os beneficiários das doações terão isenção nas custas cartoriais para primeira escritura, por se tratar de doações por interesse social;

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de Abril de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de setembro de 2021.


ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal

Ana Paula Soares Dourado
Prefeita
Buritinópolis-GO